

LEI Nº 114 DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo da competência do Poder Legislativo, são atribuições do CMS:

I – definir as prioridades de saúde a partir das diretrizes gerais emanadas na conferência Municipal de Saúde;

II – estabelecer as metas a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;

VI – definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para a celebração de contratos e ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – estabelecer diretrizes quando à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, aprovando a instalação e o funcionamento destes.

Art. 3º - Compete ainda ao CMS:

I – assegurar o direito individual do cidadão de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

II – acolher, analisar e julgar os recursos decorrentes da aplicação do Código Sanitário Municipal, de acordo com a Política Municipal de Saúde,

consubstanciada na Lei Orgânica Municipal, e as normas de legislação emanada das esferas Federal e Estadual, inclusive as pertinentes ao meio-ambiente, quando colocada em risco a saúde humana;

III – assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação plena e eficaz do Sistema Único de Saúde no Município;

IV – promover, através da Secretaria Municipal de Saúde, a normatização de obras e serviços específicos, técnicos e procedimentos da área de saúde ou de outras que influenciem ou ponham em risco a saúde individual ou coletiva;

V – assegurar a distribuição eqüitativa, descentralizada e racional dos recursos, ações e promoções de saúde, de forma democrática entre prestadores de serviços e profissionais da área de saúde;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de abril de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES

Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA

Procurador Jurídico

ANTONIO VITORINO DE SOUZA

Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para a sua respectiva publicidade.

Em, 18 de abril de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES

Chefe de Gabinete